



PROJETO DE LEI Nº 091/2018

Súmula: Altera as disposições da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Apucarana para o período de 2015/2024, nos termos do Relatório de Avaliação expedido pela Comissão Coordenadora e Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º A Súmula da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Apucarana para o período de 2015/2025, como específica.”

Art. 2º O Artigo 6º, *caput*, e seu §2º da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências ou 2 (duas) audiências públicas municipais de educação até o final do período de vigência, articuladas e coordenadas pela Comissão Organizadora, instituída nesta Lei, no âmbito da Autarquia Municipal de Educação.

(...)

§2º. As conferências ou audiências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.”

Art. 3º No item 6.2.4, a Meta 2, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 2 – Ensino Fundamental – Oferecer o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos a todas as crianças a partir de 6 (seis) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) conclua essa etapa de ensino até os 14 (quatorze) anos



de idade. Garantir a conclusão da etapa do Ensino Fundamental anos finais na idade recomendada nas escolas de campo municipais e estaduais que ofertam esse ensino.”

Art. 4º No item 6.3.3, a Meta 7, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 7 – Fomentar a qualidade da educação infantil, em especial aos alunos de quatro a cinco anos e melhorar o fluxo escolar e da aprendizagem no ensino fundamental e médio, de modo a atingir as seguintes médias do IDEB no Município:

| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 | 2023 |
|-------------------------------------|------|------|------|------|------|
| Anos iniciais do ensino fundamental | 6,8 | 7,0 | 7,1 | 7,2 | 7,3 |
| Anos finais do ensino fundamental | 5,0 | 5,3 | 5,5 | 5,8 | |
| Ensino médio | 4,5 | 5,0 | 5,2 | 5,4 | ” |

Art. 5º No item 6.3.5, acrescenta a Meta 7, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, as seguintes estratégias 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13:

“4 – Fortalecer a parceria entre as escolas estaduais e as redes de proteção, com ações de combate ao abandono escolar.

5 – Monitorar os casos de infrequência em cada escola, a fim de evitar situação de abandono escolar.

6 – Implementar as ações propostas pela Secretaria de Educação (SEED), com vistas à melhoria da qualidade da educação.

7 – Realizar análise dos resultados da proficiência obtidos em cada escola na Prova Brasil e demais avaliações propostas pela SEED, com tomada de decisões e planejamento estratégico para melhorar o processo de ensino e aprendizagem.

8 – Realizar trabalho com os descritores utilizados na Prova Brasil.

9 – Proporcionar formação continuada para subsidiar o trabalho dos professores em todas as áreas do conhecimento.

10 – Desenvolver ações de combate à violência, por meio de programas propostos pela Secretaria de Estado da Educação (SEED) e/ou pela comunidade escolar.

11 – Estabelecer mecanismos para monitorar os casos de evasão, abandono, reprovação e aprovação por conselho de classe.

12 – Articular parceria entre NRE e Universidades públicas e privadas no sentido de implementar projetos de pesquisa e extensão para formação dos docentes e discentes.

13 – Realizar reuniões entre professores do 5º e 6º anos para elaborar um plano de ação com vistas a minimizar a ruptura na transição dos estudantes entre as etapas de ensino.”

Art. 6º No item 6.4.2, a Meta 5, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



“META 5 – Garantir que, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, todas as crianças estejam alfabetizadas, assim entendidas como a capacidade de expressar por escrito sua manifestação, interpretar o que lê e saber efetuar as quatro operações matemáticas.”

Art. 7º No item 6.5.5, a Meta 4, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 4 – Universalizar o atendimento educacional especializado para todas as crianças de 1 (um) a 17 (dezessete) anos de idade, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com acesso à educação básica, preferencialmente na rede regular de ensino com a garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados.”

Art. 8º No item 6.5.5, a estratégia 27 da Meta 4, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“27 – Adaptar, até o final da vigência deste plano, os prédios escolares já em funcionamento, aos padrões básicos de infraestrutura capazes de permitir à livre e fácil locomoção, em conformidade com as normas técnicas vigentes de acordo com os princípios de acesso universal.”

Art. 9º No item 6.6.3, a Meta 6, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 6 – Continuar a oferecer o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das escolas municipais, nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, em período integral e incentivar a rede estadual na implantação das políticas públicas estaduais destinadas à Educação Integral em tempo integral.”

Art. 10 No item 6.6.3, acrescenta a Meta 6, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, as seguintes estratégias 10, 11, 12 e 13:

“10 – Orientar as escolas estaduais quanto à legislação que rege a Educação Integral.

11 – Subsidiar a (re) elaboração do Projeto Político Pedagógico voltado às especificidades da Educação Integral.

12 – Estabelecer parcerias entre as escolas estaduais e o sistema ‘S’ para o desenvolvimento de projetos educacionais, visando ampliação da jornada escolar.

13 – Executar as políticas públicas ofertadas pela Secretaria de Estado da Educação para as escolas de Educação Integral.”

Art. 11 No item 6.9.6, revoga a estratégia 10 da Meta 19, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015.



Art. 12 No item 7.2.2, acrescenta a Meta 11 no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“META 11 – Expandir, em 30% (trinta por cento) as matrículas da Educação Profissional Técnica (EPT) de nível médio, no segmento público.”

Art. 13 No item 7.5.2, acrescenta a Meta 12 no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“META 12 – Apoiar a meta do Plano Nacional de Educação de elevar a taxa bruta de matrícula no Ensino Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no seguimento público.”

Art. 14 No item 7.5.2, a estratégia 1 da Meta 12, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 – Realizar pesquisa junto à sociedade civil organizada com o objetivo de levantar as necessidades em relação à formação Profissional de nível superior, no prazo de 5 (cinco) anos a partir da aprovação deste plano.”

Art. 15 No item 7.5.2, a estratégia 4 da Meta 12, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4 – Desenvolver um programa de conscientização dos empregadores do Município para que facilitem o ingresso e a permanência dos trabalhadores em cursos de nível superior até o final da vigência deste plano.”

Art. 16 No item 7.5.2, a estratégia 5 da Meta 12, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“5 – Desenvolver ações de conscientização junto às instituições públicas e privadas, no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares condizentes com sua área de formação.”

Art. 17 No item 7.6.1, acrescenta a Meta 13 no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“META 13 – Apoiar o Plano Nacional de Educação nas ações de Elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.”

Art. 18 No item 7.6.1, revoga a estratégia 2 da Meta 13, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015.



Art. 19 No item 7.7.1, acrescenta a Meta 14 no Anexo I da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“META 14 – Apoiar a elevação gradual, em articulação com a União, a oferta de vagas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.”

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 20 de julho de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadora:

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera as disposições da **Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015**, que aprovou o **Plano Municipal de Educação do Município de Apucarana**, nos termos do Relatório de Avaliação expedido pela Comissão Coordenadora e Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação.

O referido Projeto de Lei tem fundamento nas 17 (dezessete) Notas Técnicas elaboradas pela Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação e pela Comissão Coordenadora constantes do Relatório de Avaliação do PME que seguem em anexo.

O referido Relatório de Avaliação é oriundo de um processo de monitoramento da execução do Plano Municipal de Educação que acontece desde que este foi implantado em meados de 2015 a fim de verificar os resultados alcançados e se as metas e estratégias propostas estão sendo atingidas.

A análise realizada está em consonância com as disposições dos art. 6º, §1º, e art. 7º da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015 que determina à Comissão Organizadora o acompanhamento à execução do PME e o cumprimento de suas metas.

Convém registrar que as alterações propostas não desobrigam o executivo municipal naquilo que objetivou-se com a promulgação do PME, mas somente estabelece correções pontuais ao texto da lei bem como acrescenta novas metas a serem alcançadas.

Conclui-se, portanto, que o projeto de lei que se apresenta a Vossa Excelências reveste-se do mais cristalino interesse público, razão pela qual pretende-se sua aprovação.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 20 de julho de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



Ofício nº. **244/2018 – GAB.**

Apucarana, 31 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MAURO BERTOLI
Presidente da Câmara Municipal.
Apucarana - Paraná

Assunto: **Apresentação do Projeto de Lei nº 091/18**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei em apenso, o qual altera as disposições **da Lei Municipal nº 062, de 18 de junho de 2015**, que aprovou o **Plano Municipal de Educação do Município de Apucarana**, nos termos do Relatório de Avaliação expedido pela Comissão Coordenadora e Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta. Assim, na expectativa de poder contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa, confio, na aprovação deste Projeto de Lei, e aproveito para renovar a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Cordiais saudações,

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Recebido por (Nome): Rosa Maria
Data: 10/08/18